

LEI Nº 3.428, DE 31 DE MAIO DE 2017.

Revogada pela Lei nº 3.535/2019

~~ALTERA O ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N° 2.827/2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

~~Art. 1º~~ O ARTIGO 1º da Lei Municipal nº 2.827, de 2007, que "CRIA A CASA DE PASSAGEM, NO ÂMBITO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" passa a vigorar com a seguinte redação:

~~"Art. 1º~~ Fica criada, no âmbito do Município de Alegre, a "Casa de Passagem", que se destinará ao atendimento a crianças e adolescentes de 0 (zero) a 18 (dezoito) anos, que vivem em situação de risco social e pessoa! ou que são vítimas de maus tratos e abandono."

~~Art. 2º~~ Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 31 de maio de 2017.

~~JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR~~
~~Prefeito Municipal~~

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.